

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO

Portaria n. 241 / 2025 – IOEPA.

O PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO, os termos do PAE Nº E-2025/2909315;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 3.813, de 01 de abril de 2024;

CONSIDERANDO O art. 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo para desempenharem a fiscalização do CONTRATO Nº 026/2025, celebrado entre a IOEPA e a CORES-MA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.951.049/0001-31.

Raimundo Sarmento Furtado de Mendonça, MF nº 3151131/1, Auxiliar Administrativo, Titular;

Carla Adriana Dinelli de Aquino, MF nº 5946149/2, Gerente, Suplente.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

IMPrensa Oficial do Estado do Pará, 30 de dezembro de 2025.

Protocolo: 1281901

Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 004, 8 DE JANEIRO DE 2026.

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, DOE nº 35.460 de 05/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONARDO DA SILVA COSTA, matrícula nº 57201397/7, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Assistência, para responder, cumulativamente, pela Vice-Presidência, código GEP-DAS-011.6, em substituição à servidora KLEYCE STEFANY DO COUTO LEITE, matrícula nº 57220840/11, no período de 5 de janeiro de 2026 a 2 de fevereiro de 2026, em razão da titular estar respondendo pela Presidência deste IASEP, conforme Decreto de 19 de dezembro de 2025, publicado no DOE nº 36.475, de 22 de dezembro de 2025, e errata publicada no DOE nº 36.490, de 8 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

KLEYCE STEFANY DO COUTO LEITE

Presidente em exercício

Protocolo: 1281984

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA

PORTARIA AP Nº 2.833 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2021/645444 E SISPREV Nº 2025.04.2670P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º da Lei nº 9.322/2021 e Anexo Único da Lei nº 10.007/2023; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, OTACIO RUY NUNES DAS NEVES, mat. nº 5062810/2, no cargo de Professor Classe II, nível E, pertencente ao

quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.729,51 (quatorze mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.768,76
Gratificação Magistério - VPNI	304,23
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.815,01
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	5.409,48
Total de Proventos	14.729,51

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1274228

PORTARIA AP Nº 2.850, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2022/1555979 E SISPREV Nº 2025.04.2688P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ISABEL CRISTINA CORDOVID RODRIGUES, mat. nº 673803/1, na função de Escrevente Datilógrafo Referência III, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.925,65 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.453,53
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.472,12
Total de Proventos	3.925,65

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1274260

PORTARIA AP Nº 2.779 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2017/417483 E SISPREV Nº 2025.04.2634P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ROSA HELENA NASCIMENTO PEREIRA, mat. nº 3155943/1, na função de Assistente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do IASEP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.133,52 (três mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.945,82
Adicional pelo Exercício de Função de Encarregado de Setor (Padrão DAI-02.1) - 20%	12,63
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.175,07
Total de Proventos	3.133,52

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1274266

PORTARIA AP Nº 2.864 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/140222 E SISPREV Nº 2025.04.2694P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; PORTARIA Nº 296/2013-GS/SEDUC (publicada no DOE de 14.03.2013) c/c Ofício nº 541/2012 - SAGE/SEDUC; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986 e com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar